

(一) 自本批示公佈日起至二零一七年八月三十日期間星期日及公眾假期八時至二十二時；

(二) 自本批示公佈日起至二零一七年八月三十日期間平日二十時至二十二時。

二、許可民政總署第62/2014/SSVMU號工程中關於施督憲正街的工程在下列時段進行：

(一) 二零一七年六月二十四日至八月二十二日期間星期日及公眾假期八時至二十二時；

(二) 二零一七年六月二十四日至八月二十二日期間平日二十時至二十二時。

三、本批示自公佈日起生效。

二零一七年四月二十五日

行政長官 崔世安

### 第 109/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2007號行政法規《樓宇維修基金》第十三條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《P級及M級樓宇共同部分檢測臨時資助計劃規章》。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一七年四月二十六日

行政長官 崔世安

### P級及M級樓宇共同部分檢測臨時資助計劃規章

#### 第一條 標的

本規章制定“P級及M級樓宇共同部分檢測臨時資助計劃”制度。

#### 第二條 範圍

一、“P級及M級樓宇共同部分檢測臨時資助計劃”旨在為按分層所有權制度興建的該等級樓宇的分層建築物所有人提供

1) Entre as 08h00 e as 22h00, nos domingos e feriados, a partir do dia da publicação do presente despacho até 30 de Agosto de 2017;

2) Entre as 20h00 e as 22h00, nos restantes dias da semana, a partir do dia da publicação do presente despacho até 30 de Agosto de 2017.

2. Autorizar a execução da obra n.º 62/2014/SSVMU, relacionada com a Rua Direita Carlos Eugénio, do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, nos seguintes períodos:

1) Entre as 08h00 e as 22h00, nos domingos e feriados, de 24 de Junho a 22 de Agosto de 2017;

2) Entre as 20h00 e as 22h00, nos restantes dias da semana, de 24 de Junho a 22 de Agosto de 2017.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

25 de Abril de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2007 (Fundo de Reparação Predial), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento do Plano Provisório de Apoio Financeiro para Inspeção das Partes Comuns de Edifícios das Classes P e M, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Abril de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Regulamento do Plano Provisório de Apoio Financeiro para Inspeção das Partes Comuns de Edifícios das Classes P e M

#### Artigo 1.º

#### Objecto

O presente regulamento estabelece o regime do Plano Provisório de Apoio Financeiro para Inspeção das Partes Comuns de Edifícios das Classes P e M.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito

1. O Plano Provisório de Apoio Financeiro para Inspeção das Partes Comuns de Edifícios das Classes P e M visa conceder aos condóminos de edifícios construídos em regime de

財政資助，以支付因進行本規章所指的分層建築物共同部分的檢測服務而引致的費用。

二、為適用本規章的規定，上款所指的樓宇須同時符合下列條件：

- (一) 按分層所有權制度興建的P級或M級樓宇；
- (二) 自使用准照發出之日起樓齡為三十年或以上；
- (三) 在物業登記局登記為居住、商住或工業用途。

### 第三條

#### 可獲資助的檢測服務

一、下列屬上條第二款所指樓宇的共同部分的檢測服務可按本規章的規定獲批資助，但不影響下款的規定：

- (一) 天台及女兒牆；
- (二) 外牆；
- (三) 結構構件；
- (四) 窗戶。

二、如上款所指的檢測服務曾獲政府財政資助執行，則不可再獲資助。

### 第四條

#### 資助的批給

本規章所指的資助，由樓宇維修基金批給。

### 第五條

#### 資助限額

批給的資助限額按分層建築物獨立單位的數目而定：

- (一) 二十個單位或以下——不超過\$30,000.00（澳門幣叁萬元）；
- (二) 二十一至五十個單位——不超過\$40,000.00（澳門幣肆萬元）；
- (三) 五十一個單位或以上——不超過\$70,000.00（澳門幣柒萬元）。

propriedade horizontal um apoio financeiro para suportarem as despesas emergentes do pagamento de serviços de inspecção das partes comuns do condomínio referidas no presente regulamento.

2. Para efeitos do disposto no presente regulamento, os edifícios a que se refere o número anterior devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

1) Serem das classes P ou M, e estarem construídos em regime de propriedade horizontal;

2) Terem pelos menos trinta anos de construção, contados a partir da data de emissão da licença de utilização;

3) Estarem registados na Conservatória do Registo Predial com a finalidade habitacional, habitacional e comercial ou industrial.

### Artigo 3.º

#### Serviços de inspecção elegíveis

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são considerados elegíveis, nos termos do presente regulamento, os serviços de inspecção das seguintes partes comuns dos edifícios referidos no n.º 2 do artigo anterior:

- 1) Terraços e parapeitos;
- 2) Paredes exteriores;
- 3) Elementos estruturais das partes comuns;
- 4) Janelas das partes comuns.

2. Não são considerados elegíveis os serviços de inspecção referidos no número anterior quando tenha sido concedido pelo Governo apoio financeiro para a sua execução.

### Artigo 4.º

#### Concessão do apoio financeiro

O apoio financeiro a que se refere o presente regulamento é concedido pelo Fundo de Reparação Predial, adiante designado por FRP.

### Artigo 5.º

#### Limite do apoio financeiro

O limite do apoio financeiro a conceder está dependente do número de fracções autónomas do condomínio, e é o seguinte:

- 1) Até vinte fracções — até 30 000 patacas;
- 2) De vinte e uma a cinquenta fracções — até 40 000 patacas;
- 3) Superior a cinquenta e uma fracções — até 70 000 patacas.

第六條  
遞交申請

一、批給資助的申請須於本規章生效之日起計三年內且須在檢測服務開展前向房屋局遞交。

二、批給資助的申請可由下列實體作出：

- (一) 任一分層所有人；
- (二) 依法選出的分層建築物管理機關；
- (三) 為分層建築物提供管理服務的實體。

第七條  
申請卷宗的組成

一、批給資助的申請透過向房屋局遞交已填妥及經簽署的申請表為之，申請表由該局提供。

二、如申請由分層所有人提出，申請表須附同下列文件：

(一) 申請人的身份證明文件副本，如屬法人，則附同其代表的身份證明文件的副本及法人設立的文件副本；

(二) 由主管實體發出的負責檢測服務的土木工程範疇的技術員已註冊的證明文件副本；

(三) 檢測方案的副本，其內須載有聲明書、檢測項目表及檢測單價表；

(四) 載有分層建築物所有人大會通過進行檢測服務及申請資助的決議的會議錄副本。

三、如申請由選出的分層建築物管理機關提出，申請表須附同下列文件：

(一) 管理機關主席的身份證明文件副本，如屬法人，則附同其代表的身份證明文件的副本及法人設立的文件副本；

(二) 前款(二)至(四)項的文件；

Artigo 6.º

**Apresentação da candidatura**

1. A candidatura à concessão do apoio financeiro deve ser apresentada no Instituto de Habitação, adiante designado por IH, antes do início dos serviços de inspecção e no prazo de três anos a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

2. A candidatura à concessão de apoio financeiro pode ser apresentada por uma das seguintes entidades:

- 1) Qualquer condómino;
- 2) A administração do condomínio eleita, nos termos da lei;
- 3) A entidade prestadora dos serviços de administração do condomínio.

Artigo 7.º

**Instrução do processo de candidatura**

1. A candidatura à concessão de apoio financeiro faz-se mediante a entrega no IH do boletim de candidatura, disponibilizado por esta entidade, devidamente preenchido e assinado.

2. Caso a candidatura seja apresentada por um dos condóminos, o boletim de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

1) Cópia do documento de identificação do requerente ou, tratando-se de pessoa colectiva, cópia do documento de identificação do seu representante e cópia do acto constitutivo da pessoa colectiva;

2) Cópia do documento comprovativo da inscrição do técnico da área de engenharia civil, responsável pelos serviços de inspecção, emitido pela Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada pela DSSOPT;

3) Cópia do plano de inspecção a efectuar, do qual deve constar, designadamente, a declaração, a tabela dos itens sujeitos a inspecção e a tabela dos preços unitários de inspecção;

4) Cópia da acta da assembleia geral de condóminos da qual constem as deliberações relativas à aprovação da realização dos serviços de inspecção e à apresentação da candidatura à concessão de apoio financeiro.

3. Caso a candidatura seja apresentada pela administração do condomínio eleita, o boletim de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

1) Cópia do documento de identificação do presidente da administração ou, tratando-se de pessoa colectiva, cópia do documento de identificação do seu representante e cópia do acto constitutivo da pessoa colectiva;

2) Documentos previstos nas alíneas 2) a 4) do número anterior;

(三) 分層建築物所有人大會選出分層建築物管理機關的有關憑證副本，尤其包括召集書、出席簿及有關決議的會議錄。

四、如申請由為分層建築物提供管理服務的實體提出，申請表須附同下列文件：

(一) 第二款(一)至(四)項的文件；

(二) 有關實體受聘服務於有關樓宇的證明文件的副本。

五、如房屋局已有經第256/2008號行政長官批示核准，並經第292/2014號行政長官批示及第309/2015號行政長官批示修改的《樓宇管理資助計劃規章》第十六條所指的分層建築物管理機關的登記資料，可豁免其遞交第三款(一)項及(三)項所規定的文件。

六、為組成申請卷宗，房屋局在認為有需要時，可要求申請人提交其他資料，尤其是關於檢測服務執行的資料。

七、第二款(三)項所指的文件的式樣由房屋局訂定。

#### 第八條

##### 申請卷宗的順序

一、申請卷宗應根據房屋局的收件登記編號依次排序及處理。

二、如卷宗資料不足，其序號則為補足有關資料時的收件登記編號。

三、如屬可歸責於申請人的原因而擱置申請卷宗逾三十日者，則視為放棄申請。

#### 第九條

##### 卷宗的分析

房屋局應自申請卷宗資料交齊之日起計四十五日內，對卷宗進行分析，並就資助的批給發出附依據的意見。

#### 第十條

##### 就申請所作的決定

一、樓宇維修基金行政管理委員會具職權就資助批給申請作決定，並負責跟進有關卷宗。

3) Cópia da documentação relativa à assembleia geral de condóminos na qual foi eleita a administração do condomínio, designadamente da convocatória, do livro de presenças e da acta da respectiva deliberação.

4. Caso a candidatura seja apresentada pela entidade prestadora dos serviços de administração do condomínio, o boletim de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

1) Documentos constantes das alíneas 1) a 4) do n.º 2;

2) Cópia do documento comprovativo da contratação da entidade para a prestação dos serviços de administração do condomínio.

5. O IH pode dispensar a administração do condomínio eleita da apresentação dos documentos referidos nas alíneas 1) e 3) do n.º 3, caso disponha dos dados de registo a que se refere o artigo 16.º do Regulamento do Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2008, e alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2014 e pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 309/2015.

6. O IH pode solicitar aos requerentes outros elementos que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura, designadamente informações relativas à execução dos serviços de inspecção.

7. O modelo dos documentos indicados na alínea 3) do n.º 2 é definido pelo IH.

#### Artigo 8.º

##### Ordenação dos processos de candidatura

1. Os processos de candidatura são ordenados e processados sequencialmente de acordo com o número de registo de entrada no IH.

2. Caso um processo não se encontre devidamente instruído, o seu número de ordem corresponde ao do registo de entrada do elemento que o complete.

3. A paragem do processo de candidatura por período superior a 30 dias, por motivo imputável ao requerente, equivale à desistência do pedido.

#### Artigo 9.º

##### Análise dos processos

O IH deve proceder à análise dos processos de candidatura e emitir parecer fundamentado, sobre a concessão do apoio financeiro, no prazo de 45 dias a contar da data da completa instrução do processo.

#### Artigo 10.º

##### Decisão dos pedidos

1. Compete ao Conselho Administrativo do FRP a decisão sobre os pedidos de concessão de apoio financeiro, bem como o acompanhamento dos respectivos processos.

二、就資助的批給的決定應自申請卷宗資料交齊之日起六十日內作出，並書面通知有關申請人。

三、批准申請前須先確定樓宇維修基金是否具備財政資源。

四、在無可動用資源時，申請將列入輪候表內；樓宇維修基金應將該情況通知申請人，並保留其在樓宇維修基金有該項可動用款項時取得申請資助的權利。

### 第十一條 資助發放的方式

一、申請人應於申請表內指定分期發放或一次性全數發放資助的方式。

二、分期發放資助按下列方式分兩期發放：

(一) 首期金額為資助總額的百分之三十，於申請獲批之日起十五日內向申請人為支付資助而指定的註冊技術員發放；

(二) 第二期金額為資助總額的百分之七十，在樓宇維修基金收到註冊技術員簽署並經申請人確認的檢測報告及檢測服務付款通知書後三十日內，向註冊技術員發放。

三、透過註冊技術員具合理解釋的申請，樓宇維修基金行政管理委員會可例外許可豁免上款(二)項所指的檢測報告須經申請人確認的手續。

四、如屬一次性全數發放資助，則在收到第二款(二)項文件後起三十日內向註冊技術員發放有關獲批給的資助款項。

五、樓宇維修基金應在發放資助後十五日內，以書面通知申請人款項已支付。

六、第二款(二)項及第三款所指的檢測報告的式樣由房屋局訂定。

### 第十二條 監察

房屋局具有職權監察對本規章的遵守情況，且為此有權要求申請人提供必要的協助。

2. A concessão do apoio financeiro deve ser decidida e comunicada, por escrito, ao requerente, no prazo de 60 dias a contar da data da completa instrução do processo.

3. O deferimento dos pedidos depende de confirmação prévia da disponibilidade de recursos financeiros no FRP.

4. Em caso de inexistência de recursos disponíveis, os pedidos ficam em lista de espera, devendo ser dado conhecimento aos respectivos requerentes, mantendo estes o direito ao apoio financeiro requerido, logo que existam no FRP verbas disponíveis para o efeito.

### Artigo 11.º

#### Forma de concessão do apoio financeiro

1. O requerente deve mencionar no boletim de candidatura a forma pretendida do apoio financeiro, se em prestações ou na totalidade e numa única prestação.

2. A concessão do apoio financeiro em prestações processa-se em duas prestações, da seguinte forma:

1) A primeira prestação, no valor de 30% do montante global do apoio financeiro, é entregue ao técnico inscrito e indicado pelo requerente, para efeitos de pagamento, no prazo de 15 dias a contar da data de autorização do pedido;

2) A segunda prestação, no valor de 70% do montante global do apoio financeiro, é entregue ao técnico inscrito, para efeitos de pagamento, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção, no FRP, do relatório de inspecção e da factura dos trabalhos de inspecção, assinados pelo técnico inscrito e confirmados pelo requerente.

3. O Conselho Administrativo do FRP pode, a título excepcional e mediante pedido devidamente justificado do técnico inscrito, autorizar a dispensa da formalidade de confirmação pelo requerente do relatório de inspecção referido na alínea 2) do número anterior.

4. Caso o apoio financeiro seja concedido numa única prestação, o montante do apoio financeiro aprovado é entregue ao técnico inscrito, no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção dos documentos referidos na alínea 2) do n.º 2.

5. No prazo de 15 dias contados da data da concessão do apoio financeiro, o FRP dá conhecimento, por escrito, ao requerente, do pagamento efectuado.

6. O modelo do relatório de inspecção referido na alínea 2) do n.º 2 e no n.º 3 é definido pelo IH.

### Artigo 12.º

#### Fiscalização

Compete ao IH fiscalizar o cumprimento do presente regulamento, que pode solicitar aos requerentes a colaboração necessária.

## 第十三條

## 資助的取消及返還

一、出現下列任一情況時，樓宇維修基金行政管理委員會可取消資助的批給：

(一) 申請人為了取得資助或註冊技術員為獲發放款項而作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段；

(二) 在申請獲批後逾六十日仍不展開檢測服務，或檢測服務超過申請表所載檢測期六十日仍未完成，但有合理解釋且獲樓宇維修基金行政管理委員會接受的情況除外；

(三) 申請人不履行上條所指的合作義務。

二、如資助批給被取消，申請人須自獲通知之日起三十日內返還已發放的資助款項，且其尚須承擔倘有的民事或刑事責任，但不影響下款規定的適用。

三、如因第一款(一)項或(二)項所指的情況而被取消批給，且屬可歸責於註冊技術員的原因造成，則有關註冊技術員須自獲通知之日起三十日內返還已發放的款項，且其尚須承擔倘有的民事或刑事責任。

四、在不影響第十五條規定的情況下，倘申請人未返還資助款項，則不可再申請本規章所規定的資助。

## 第十四條

## 取消資助批給的決議

取消資助批給的決議應指出取消的原因及釐定須返還的資助金額。

## 第十五條

## 強制徵收

如申請人或註冊技術員不返還第十三條所指的資助款項，將由財政局稅務執行處進行強制徵收，而上條所指的取消資助批給的決議可作為強制徵收的執行名義。

## Artigo 13.º

**Cancelamento e restituição do apoio financeiro**

1. O Conselho Administrativo do FRP pode cancelar a concessão de apoio financeiro, quando se verificar uma das seguintes situações:

1) Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos pelo requerente para a concessão do apoio financeiro, ou por parte do técnico inscrito para efeitos do respectivo pagamento;

2) Sempre que os trabalhos de inspeção não tenham início decorridos 60 dias após a autorização do pedido ou não estejam concluídos no prazo de 60 dias contados do termo do prazo de inspeção constante do boletim de candidatura, salvo motivos devidamente justificados e aceites pelo Conselho Administrativo do FRP;

3) Incumprimento do dever de colaboração referido no artigo anterior.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o cancelamento da concessão de apoio financeiro implica, para o requerente, a restituição do apoio financeiro concedido, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação, e não o isenta de responsabilidade civil ou criminal.

3. O cancelamento da concessão efectuado por força do disposto nas alíneas 1) ou 2) do n.º 1, por razão imputável ao técnico inscrito, implica, para este, a restituição do montante que lhe haja sido pago, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação, e não o isenta de responsabilidade civil ou criminal.

4. Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º, a não restituição pelo requerente do montante do apoio financeiro concedido implica a impossibilidade de nova candidatura à concessão do apoio financeiro previsto no presente regulamento.

## Artigo 14.º

**Deliberação de cancelamento da concessão de apoio financeiro**

A deliberação de cancelamento da concessão de apoio financeiro deve fixar os motivos que estiveram na sua origem e o montante do apoio financeiro a restituir.

## Artigo 15.º

**Cobrança coerciva**

Há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças quando o requerente ou o técnico inscrito não restitua o montante do apoio financeiro referido no artigo 13.º, constituindo a deliberação de cancelamento da concessão de apoio financeiro referida no artigo anterior título executivo para efeitos de cobrança coerciva.